

**INSTITUTO DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS)
Curso de Medicina**

EDITAL n.º. 12-M-CPS, de 18 de setembro de 2024

Regulamenta o Vestibular de Medicina 2025-1, para ingresso ao curso no primeiro semestre letivo de 2025.

O Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN), credenciado pela Portaria MEC n. 1.063, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2020, de conformidade com o Regimento Interno, a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e legislação pertinente, **CONVOCA OS INTERESSADOS A SE INSCREVEREM para a realização da Prova do Processo Seletivo Classificatório para ingresso ao curso de Graduação em Medicina, cujos candidatos se manifestam estar cientes e de pleno acordo com todas as normas deste Edital e com as normas específicas do Curso e da Instituição, no momento em que efetivarem as inscrições na condição de concorrentes às vagas disponíveis.**

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Edital regulamenta a realização do Processo Seletivo para candidato habilitado para concorrer às 50 (cinquenta) vagas autorizadas pelo Ministério da Educação, disponíveis para o curso de Graduação em Medicina, no primeiro semestre letivo de 2025.

§ 1º O curso de Graduação em Medicina da UNIFAN está autorizado pela Portaria MEC n. 223, de 13 de maio de 2019, publicada no DOU n. 91, Seção 1, em 14 de maio de 2019 e reconhecido pela Portaria MEC n.º 880, de 31 de agosto de 2022, publicada no DOU n. 167, Seção 1, em 1º de setembro de 2022.

§ 2º O curso de Graduação em Medicina funciona em período integral, com duração mínima de 12 semestres, com início das aulas previsto para o dia 20 de janeiro de 2025, na UNIFAN, situada na Av. Bela Vista, nº 26, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, GO, Tel.: (62) 3094-9494.

§ 3º A admissão ao Curso de Medicina é realizada conforme este Edital, mediante:

- I. classificação do candidato habilitado, segundo os critérios de distribuição das vagas;
- II. pagamento da matrícula;
- III. entrega e confirmação da documentação exigida para matrícula, junto à Secretaria da UNIFAN; e,
- IV. assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Capítulo II
INSCRIÇÃO**

Art. 2º A Inscrição será realizada somente via site www.unifan.edu.br, do dia 18 (dezoito) de setembro até 29 (vinte e nove) de novembro de 2024, com o pagamento efetuado até o dia 2 (dois) de dezembro de 2024.

§ 1º Para realizar a Inscrição, o interessado deve:

- I. acessar o site do Centro Universitário Alfredo Nasser - www.unifan.edu.br;
- II. preencher corretamente os campos do Requerimento de Inscrição; e,
- III. imprimir a guia e efetuar pagamento em qualquer agência bancária, com validade somente para o período descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º A taxa de Inscrição é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e não será devolvida em nenhuma hipótese.

§ 3º O pagamento da taxa de Inscrição deve ser autenticado por agência bancária, de 18 (dezoito) de setembro até 2 (dois) de dezembro de 2024, cuja validade se efetiva somente após a compensação bancária, considerados automaticamente inválidos quaisquer comprovantes de agendamento de pagamento que não tenham compensação efetivada no prazo estipulado.

§ 4º O interessado deve guardar o comprovante de pagamento da taxa de Inscrição para futuras conferências.

§ 5º No ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição, o interessado se manifesta estar de pleno acordo com todas as normas do presente Edital, sob as quais participa do Processo Seletivo.

§ 6º O interessado com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que exija condições especiais para a realização da Prova, deve:

- I. identificar-se como portador de deficiência e/ou mobilidade reduzida no ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição;
- II. pagar a taxa de Inscrição até o dia 2 (dois) de dezembro de 2024; e,
- III. encaminhar via Correios até 27 (vinte e sete) de novembro de 2024 ao Centro Universitário Alfredo Nasser, via SEDEX, os seguintes documentos:
 - a) laudo (s) emitido (s), com data (s) de 2024, por especialista (s) que descreva (m) com precisão a natureza, o tipo e o grau de deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como as condições necessárias para a realização da Prova; e,
 - b) cópia do comprovante do pagamento da taxa de Inscrição.

§ 7º Os documentos de que trata o § 6º deste Artigo devem ser postados nos Correios com o seguinte endereçamento no envelope:

- Processo Seletivo para Medicina,
- Válido para o Primeiro semestre letivo de 2025;
- Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN, (Prova Especial);
Av. Bela Vista, n. 26, Jardim das Esmeraldas;
Aparecida de Goiânia, GO, CEP: 74905-020.

§ 8º A listagem de nomes dos candidatos inscritos com o respectivo local de sala de realização da Prova será disponibilizada até o dia 6 (seis) de dezembro de 2024, no site da UNIFAN: www.unifan.edu.br, e não haverá, em hipótese alguma, informações via telefone.

§ 9º O Centro Universitário Alfredo Nasser não validará nem devolverá, em hipótese alguma, qualquer pagamento de Inscrição com valor igual a ou diferente de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e nem com data de autenticação bancária anterior ao dia 18 (dezoito) de setembro de 2024 ou posterior ao dia 2 (dois) de dezembro de 2024.

§ 10 Será excluído do Processo Seletivo, a qualquer tempo, o interessado que prestar informações falsas e/ou não cumprir todos os procedimentos exigidos no Requerimento de Inscrição e neste Edital.

Capítulo III PROVA

Art. 3º A Prova para o interessado pelo curso de Medicina da UNIFAN, com início das aulas previsto para 20 de janeiro de 2025, abrange conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio, disponível no link:

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site_110518.pdf

§ 1º A Prova consta de 50 (cinquenta) questões objetiva no valor de 80 (oitenta) pontos; e, da Redação no valor de 20 (vinte) pontos, somando o total de 100 (cem) pontos, constituída das seguintes áreas do conhecimento:

- I. redação, linguagens, códigos e suas tecnologias, inclusa a língua inglesa, como componente de conhecimentos de língua estrangeira moderna;
- II. ciências humanas e sociais aplicadas;
- III. matemática e suas tecnologias; e,
- IV. ciências da natureza e suas tecnologias.

§ 2º A Prova será realizada no dia 7 (sete) de dezembro de 2024, sábado, em fase única, das 13 às 17 horas.

§ 3º O endereço de realização da Prova será o mesmo do Centro Universitário (UNIFAN), situado na Av. Bela Vista, n. 26, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, GO, Tel.: (62) 3094-9494, ou outro local indicado na(s) lista(s) de local de sala da Prova disponibilizada(s) no site institucional até o dia 6 (seis) de dezembro de 2024.

§ 4º O candidato deve estar presente no local da Prova às 12h, ou seja, com 1 (uma) hora de antecedência.

Art. 4º O interessado deve obedecer às seguintes instruções, ANTES da Prova:

- I. comparecer ao local da Prova no tempo mínimo de 1 (uma) hora de antecedência do horário estipulado, momento em que o candidato será encaminhado à sala de Prova pelos recepcionistas da Instituição;
- II. estar munido, obrigatoriamente, dos seguintes documentos originais:
 - a) CPF;
 - b) documento oficial de identidade original e com foto; e,
 - c) comprovante de pagamento da taxa de Inscrição;
- III. estar munido, obrigatoriamente, de caneta esferográfica transparente com tinta na cor preta;
- IV. estar munido, opcionalmente, de garrafa de água sem rótulo e/ou de vasilhame de plástico transparente e sem rótulo, contendo alimentos não embalados, para consumo durante a realização da Prova;
- V. não portar material de consulta impresso e/ou outros, a exemplo de calculadoras ou similares, aparelhos de comunicação como telefone celular, 'pager', equipamentos de som, relógios, pulseiras, anéis, colares, piercings, brincos, lapiseiras, canetas não indicadas neste Edital ou outros tipos de acompanhamentos corporais que sejam motivos de dúvidas na transmissão de informações que comprometam o Processo;
- VI. não incorrer em comportamento indevido ou descortês nas relações com recepcionistas, seguranças, aplicadores, pessoal de apoio ou autoridades; e,

VII. aguardar orientação para se encaminhar à Sala de Prova, localizar a carteira etiquetada com respectivo nome e número de Inscrição, munido do documento de Identidade oficial com foto.

§ 1º Qualquer bem material do interessado que participar do Processo Seletivo é de sua exclusiva responsabilidade e a Instituição não arcará com nenhum tipo de ônus decorrente de perdas e danos materiais.

§ 2º Antes e/ou durante e/ou depois da realização da Prova, profissionais credenciados poderão fazer revistas em candidatos e/ou em seus pertences, por meios visuais, manuais e eletrônicos.

Art. 5º São critérios a serem cumpridos pelo interessado habilitado DURANTE a Prova:

I. receber o caderno de Prova;

II. aguardar a permissão do fiscal para a abertura do caderno de Prova e o imediato início;

III. resolver a Prova em absoluto silêncio;

IV. caso necessite ir ao banheiro ou bebedouro, olhar para o fiscal e erguer o braço;

V. não se retirar da sala de Prova, antes das 16 horas, salvo no caso do inciso anterior;

VI. entregar ao fiscal de sala a Folha de Respostas da parte objetiva juntamente com a Folha de Redação, somente depois de transcorridas 3 (três) horas do seu início, ciente de que não haverá prorrogação do tempo final de entrega, ou seja, 17 (dezesete) horas; e,

VII. retirar-se da sala de Prova e do recinto da Instituição, sem a posse do caderno de Prova das 16h às 16h59; e, de posse do caderno de Prova às 17 horas.

§ 1º As seguintes ações anulam sumariamente a Prova, ficando o candidato sem o direito à posse de qualquer parte da mesma:

I. portar qualquer tipo de material exemplificado no Inciso V do Art. 4º deste Edital;

II. fazer qualquer tipo de anotação no comprovante de Inscrição ou outro papel, ou outro material diferente de uma das páginas da prova;

III. destacar da Prova folha(s) inteira(s) ou parte(s) dela(s); e,

IV. entregar a(s) folha(s) de resposta(s) ao fiscal da sala antes de 3 (três) horas decorridas do início da Prova.

§ 2º O preenchimento de forma diferente daquilo que está instruído para a Folha de respostas objetivas anula a validade da respectiva questão.

§ 3º A fuga do tema ou da modalidade ou a letra ilegível anula a Redação em seu todo.

§ 4º A Prova e o respectivo Gabarito de respostas da parte objetiva serão disponibilizados somente no site institucional, até 48 horas após a realização da mesma.

Capítulo IV

AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

Art. 6º O candidato deverá transcrever as respostas da parte objetiva da Prova para a Folha de Respostas e esta será submetida à verificação de Leitura Óptica, cujo sistema processará os números de acertos e erros, o ordenamento progressivo da classificação e outros procedimentos do Processo.

§ 1º O sistema de Leitura Óptica:

I. registrará como “classificados” os 100 (cem) candidatos habilitados que atingirem a maior pontuação de acertos de aproveitamento das questões com respectivas alternativas de respostas: “a” ou “b” ou “c” ou “d” ou “e”; e,

II. processará a computação dos pontos de todos os candidatos que preencherem a Folha das 50 questões de respostas objetivas da Prova, listando-os numericamente em ordem decrescente de classificação.

§ 2º Serão avaliadas somente as 100 (cem) redações dos 100 (cem) primeiros candidatos habilitados e classificados por desempenho na parte objetiva da Prova.

§ 3º O candidato habilitado será classificado por ordem numérica de classificação decrescente do total de pontos obtidos na Prova (Questões objetivas mais a Redação) e convocado à matrícula pela ordem de classificação, até o número que atinja o limite de vagas, e poderá visualizar, por meio de senha própria, o total dos pontos obtidos nas 50 (cinquenta) questões objetivas somados aos pontos obtidos na Redação.

§ 4º O candidato classificado do número 101 (cento e um) até o final da lista terá acesso via site, por meio de senha própria, apenas ao número de ordem da classificação e à pontuação total obtida no conjunto das 50 (cinquenta) questões objetivas.

§ 5º Estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo o candidato que:

I. usar de meio fraudulento ou meio ilícito de auxílio ou acesso às questões e/ou ao gabarito, cuja constatação poderá ocorrer antes, durante ou após a realização da Prova;

II. obtiver nota insuficiente na Redação ou nas questões de múltipla escolha; e,

III. utilizar material de consulta impresso e/ou outros, a exemplo de calculadoras ou similares, aparelhos de comunicação como telefone celular, 'pager', equipamentos de som, relógios, pulseiras, anéis, colares, piercings, brincos, lapiseiras, canetas não indicadas neste Edital ou outros tipos de acompanhamentos corporais que sejam motivos de dúvidas e/ou comprometam o Processo.

§ 6º No caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios e ordem de desempate:

I. o candidato que obtiver maior pontuação nas disciplinas de Biologia, Química, Matemática e Física;

II. permanecendo o empate, o candidato que obtiver maior pontuação nas disciplinas de Biologia, Química e Matemática;

III. permanecendo o empate, o candidato que obtiver maior pontuação nas disciplinas de Biologia e Química;

IV. permanecendo o empate, o candidato que obtiver maior pontuação na Redação; e,

V. permanecendo o empate, o candidato mais velho.

§ 7º O resultado da Prova será divulgado pelo Centro Universitário Alfredo Nasser até o dia 17 (dezesete) de dezembro de 2024, terça-feira, via site: www.unifan.edu.br.

§ 8º Não haverá de nenhuma forma e em nenhuma hipótese, vistas, revisão ou disponibilização individual da Folha de respostas objetivas ou da Folha de redação avaliadas.

Capítulo V

MATRÍCULA E SEMESTRALIDADE

Art. 7º As matrículas dos candidatos classificados e habilitados em 1ª Chamada no Processo Seletivo, para as 50 (cinquenta) vagas previstas do Curso de Medicina, no primeiro semestre letivo de 2025, serão realizadas na Secretaria do Centro Universitário Alfredo Nasser, nos dias 19 (dezenove) e 20 (vinte) de dezembro de 2024, das 8h às 18h.

§ 1º Após a realização da 1ª (primeira) Chamada, caso ainda haja vaga remanescente, a partir do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2024, será convocado em 2ª (segunda) Chamada, o candidato habilitado de acordo com sua classificação, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, a partir do momento da convocação, para a efetivação da matrícula.

§ 2º O candidato poderá acompanhar, por meio do site, na página específica do Processo Seletivo do Centro Universitário Alfredo Nasser, o número de classificação e o nome do classificado e convocado para a matrícula.

§ 3º O Centro Universitário poderá fazer a convocação para matrícula até a data de validade do presente Edital, somente por meio do site: www.unifan.edu.br.

§ 4º O candidato convocado que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido será considerado desistente, com perda total do direito à vaga.

§ 5º O Centro Universitário Alfredo Nasser reserva a si o direito de não oferecer o curso que tiver matrículas em quantidade inferior ao número de vagas disponíveis.

§ 6º Estudantes matriculados no 1º (primeiro) período do curso poderão, se for o caso, solicitar aproveitamento de estudos realizados somente em Instituições Brasileiras credenciadas pelo Ministério da Educação, para deferimento ou não da Coordenação do curso, durante este 1º (primeiro) período letivo e validação a partir do 2º (segundo) período.

§ 7º O Centro Universitário Alfredo Nasser indeferirá qualquer requerimento de aproveitamento de estudos realizados fora do Brasil.

§ 8º Por ocasião da matrícula, o candidato convocado deverá, cumulativamente, realizar os seguintes procedimentos:

I. efetuar o pagamento do valor correspondente ao da 1ª (primeira) das 6 (seis) parcelas do 1º (primeiro) semestre letivo do curso;

II. entregar cópia dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade (RG); (imprescindível para a matrícula);

b) Certidão de nascimento ou casamento/divórcio;

c) Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) do candidato; (imprescindível para a matrícula);

d) 2 (duas) cópias autenticadas em cartório do Certificado de conclusão do Ensino Médio;

e) 2 (duas) cópias do Histórico Escolar do Ensino Médio;

f) Comprovante de residência do candidato ou do seu responsável, contendo CEP, datado em no máximo 60 dias (imprescindível para a matrícula);

g) Certificado de Reservista (Certificado de Dispensa de Incorporação);

h) Título de Eleitor e comprovante da última votação;

i) Cartão de vacinação completo [Hepatite B - 3 doses; Dupla adulto (Difteria e Tétano) - uma dose com menos de 10 anos; Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola) - 2 doses; Febre Amarela; Influenza A Atualizada (H1N1); Covid – 3 doses]; e,

j) 10 (dez) fotos 3x4, recentes (imprescindíveis para a matrícula).

III. preencher e entregar o Requerimento de matrícula e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinados pelo candidato ou por seu representante legal, quando for menor de 18 anos.

§ 9º A ausência da entrega de um dos documentos poderá ensejar o cancelamento da matrícula a qualquer tempo.

§ 10 O candidato que não efetuar a matrícula dentro dos prazos indicados e com os comprovantes solicitados neste Edital será considerado desistente, não lhe restando nenhum direito a reclamar.

§ 11 O valor do semestre letivo do curso de Medicina é dividido em seis (6) parcelas de 10.186,00 (dez mil, cento e oitenta e seis reais), nas seguintes condições:

I. a 1ª (primeira) parcela, no valor integral, será quitada no ato da matrícula; e,

II. as 5 (cinco) parcelas restantes do primeiro semestre de 2025, com vencimentos nos respectivos dias e meses: 28 de fevereiro, 30 de março, 30 de abril, 30 de maio e 30 de junho de 2025, poderão ter o desconto de pontualidade, se quitadas até dia 5 (cinco) do mês a vencer, conforme especificações nos boletos bancários.

§ 12 Não terá validade qualquer matrícula ou tentativa de matrícula resultante de equívoco(s) de reitor, pró-reitores, coordenadores ou funcionários da Instituição, que estejam em desacordo com as prescrições deste Edital.

§ 13 O prazo para efetivação de matrícula, enquanto houver vaga, expira no 25º (vigésimo quinto) dia após o início das aulas previsto para 20 de janeiro de 2025, em atendimento à Lei n. 9.394, LDBEN, de 20 de dezembro de 1996.

§ 14 Os descontos oferecidos pela UNIFAN nas matrículas e ou mensalidades não possuem caráter cumulativo com qualquer outro benefício ou bolsa concedido por instituição pública ou privada, de modo que o estudante deverá optar apenas por um só dos benefícios com o qual for contemplado.

Capítulo VI DESISTÊNCIA OU TRANCAMENTO

Art. 8º Será permitido ao candidato convocado e matriculado solicitar cancelamento de sua matrícula, devendo requerê-lo, formalmente, na Tesouraria.

§ 1º O estudante que desistir do curso após ter realizado matrícula e não solicitar o cancelamento no 1º (primeiro) período ficará em débito com as parcelas em aberto.

§ 2º O estudante poderá solicitar trancamento da matrícula somente a partir do segundo período do curso, de conformidade com as prescrições do Artigo 21 do Regimento Interno da Instituição.

§ 3º A concessão do percentual de devolução de valor pago no ato da matrícula obedecerá às instruções do Of. PROCON/GO, n. 8290/2014.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Centro Universitário Alfredo Nasser reserva-se o direito de não aceitar matrícula de aluno ou ex-aluno que, mesmo aprovado no Processo Seletivo, possua débito anterior com a Instituição.

Art. 10 Não serão realizadas quaisquer comunicações referentes à classificação de candidatos que não sejam as estipuladas no presente Edital.

Art. 11 Os requisitos para o ingresso do candidato ao curso de Graduação em Medicina do Centro Universitário Alfredo Nasser, previstos neste Edital, terão sua eficácia durante toda a vida acadêmica do aluno, e na ocorrência de não observância a esses requisitos poderá ensejar a nulidade do Processo Seletivo e o consequente cancelamento de matrícula.

Art. 12 O uso de documentos falsos, como meio comprobatório de conclusão do Ensino Médio, terá como consequência a nulidade e o cancelamento de todos os atos acadêmicos e pedagógicos praticados pelo interessado.

Art. 13 A matrícula que se faça por força de liminar concedida por meio de mandado de segurança, em virtude de sentença concessiva prolatada em primeira instância, ficará na dependência do que venha a ser decidido pelo Poder Judiciário e, cassada a liminar ou denegado o mandado, serão cancelados todos os atos acadêmicos e pedagógicos praticados pelo candidato, assumindo este, todas as consequências dos atos praticados.

Art. 14 Os casos omissos por este Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, com anuência do Conselho Superior.

Art. 15 Este Edital entra em vigor a partir desta data.

Aparecida de Goiânia, GO, 18 (dezoito) de setembro de 2024.

Centro Universitário Alfredo Nasser
A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO